

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dxsqw2r3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/10/2021 Projeto de lei nº 950/2021 Protocolo nº 10826/2021 Processo nº 1483/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Túlio Fontes</p>		

Dispõe sobre a criação do Documento Único do Detran de Arrecadação (Duda), com o objetivo de realizar busca e apreensão administrativa de veículos que não realizaram a transferência de propriedade de veículos usados, em virtude de o comprador não ter realizado a transferência, estando trazendo transtorno administrativo e financeiro para o proprietário anterior e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O poder executivo poderá criar o documento único do DETRAN de arrecadação (DUDA), com o objetivo de realizar busca e apreensão administrativa de veículos que não realizaram a transferência de propriedade de veículos usados, em virtude de o proprietário comprador não ter realizado a transferência do veículo no prazo estipulado, estando trazendo transtorno administrativo e financeiro para o proprietário anterior.

Art. 2º Os vendedores proprietários cujo nome consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), deverão realizar o pagamento do documento único do DETRAN de arrecadação (DUDA), solicitando a busca e apreensão administrativa do veículo pelo DETRAN do Estado de Mato Grosso, para fins de regularização documental por parte do proprietário comprador.

Art. 3º O DETRAN do Estado de Mato Grosso, após o recebimento do pagamento da taxa do referido serviço, confeccionará uma relação com os dados do veículo solicitado para a busca e apreensão para fins de regularização documental, enviando a relação para os órgãos fiscalizadores de trânsito, para o cumprimento do referido serviço.

Art. 4º O documento único do DETRAN-MT de arrecadação (DUDA), cujo objetivo é realizar busca e apreensão administrativa de veículos, para fins de regularização documental, será pago



para somente a busca e apreensão administrativa de um veículo.

Art. 5º Será de responsabilidade do proprietário comprador que não realizou a transferência do veículo, o pagamento de todas as taxas e penalidades decorrentes da busca e apreensão administrativa, ficando os vendedores proprietários cujo nome consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) isento de taxas e penalidades.

Art. 6º Somente os vendedores proprietários cujo nome consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), poderão realizar a retirada do veículo apreendido ou através de procuração, após o pagamento de todas as taxas e penalidades relativas ao veículo.

Art. 7º O DETRAN-MT confeccionará um documento contendo a Marca, Modelo, Cor e o número da placa do veículo, para fins de preenchimento do solicitante proprietário vendedor, para a realização da busca e apreensão administrativa, para fins de regularização documental.

Art. 8º Depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de apreensão do veículo, fica o DETRAN-MT autorizado a promover um leilão do referido veículo para o pagamento das despesas decorrentes da apreensão do veículo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo fazer com que a legislação federal sobre o tema seja efetivamente cumprida, no sentido de proteger os vendedores de veículos cujos compradores não efetuaram a transferência para seus respectivos nomes, evitando, desta forma danos muitas vezes irreparáveis, como imposição de multas de trânsito, impostos como IPVA, além de taxas e penalidades aos vendedores proprietários, cujo nome consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), mesmo após anos da concretização da venda dos veículos.

Tais práticas têm alimentado uma série de injustiças contra os vendedores proprietários cujo nome consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), ocasionando inclusive a perda do direito de dirigir. Na verdade, quem comete as infrações e penalidades ficam livres para cometerem penalidades, pois o veículo ainda está em nome de outra pessoa.

A busca e apreensão administrativa de veículos, para fins de regularização documental, permitirá a regularização dos veículos que encontram circulando irregularmente pelas Ruas e Estradas, colocando o nome do proprietário vendedor cujo nome consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) sempre em risco de sofrer uma penalidade de trânsito.

A Busca e apreensão, em nosso ordenamento jurídico, é o interesse de reaver a pessoa ou a coisa que se encontra em poder de outra pessoa; sua finalidade, que é a de obter a apreensão de determinada coisa ou pessoa, a fim de que a mesma seja guardada até que as exigências sejam cumpridas, e decida a quem deva ser entregue definitivamente o objeto, que pode ser tanto o proprietário como outra pessoa por procuração.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Após a apreensão, o veículo é enviado para um local, de responsabilidade da autoridade ou instituição que determinou a busca e apreensão (geralmente são grandes pátios, lotados de carros), começando a correr, então, para o devedor, os prazos previstos na lei.

Caso posteriormente a busca e apreensão, o devedor não pague as taxas devidas, a autoridade ou instituição que determinou a busca e apreensão poderá realizar leilões com a finalidade de suprir as despesas devidas do veículo junto ao Estado.

Pelos argumentos aqui expostos, conto a aprovação dos demais Pares, para a efetivação do importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Setembro de 2021

Túlio Fontes
Deputado Estadual